MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO CONSEPE-UFMT N.º 131, DE 31 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre aprovação da norma para execução do Auxílio Evento, em substituição à Resolução Consepe nº 51, de 14 de maio de 2007.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que determina o Decreto Nº 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES;

CONSIDERANDO a criação da Pró-Reitoria de Assistência Estudantil-PRAE, pela Resolução CD n.º 11/2012;

CONSIDERANDO a Resolução CD n.º 01, de 09 de março de 2018, que aprova a nova estrutura administrativa e acadêmica e o quadro distributivo dos cargos de Direção e de Funções Gratificadas da Universidade Federal de Mato Grosso;

CONSIDERANDO a importância de estimular e favorecer a participação de estudantes em eventos nacionais e internacionais, como parte da vivência universitária e fortalecendo a interação com outras comunidades acadêmico-científicas ou político-organizativas e da Universidade com a sociedade;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização normativa para atender as modificações de procedimentos que adequem a administração do Auxílio Evento;

CONSIDERANDO o que consta no processo n.º 23108.075114/20219-29;

CONSIDERANDO a decisão do plenário em sessão realizada no dia 31 de maio de 2021;

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar diretrizes e normas para execução do Auxílio Evento para estudantes de graduação presencial na Universidade Federal de Mato Grosso, composta de quatro Capítulos, distribuídos em doze Artigos, que com esta Resolução é publicada, em substituição à Resolução Consepe nº 51, de 14 de maio de 2007.

Artigo 2º . Fica revogada a Resolução Consepe n.º 51, de 14 de maio de 2007.

Artigo 3º – Esta Resolução entra em vigor a partir de 01 de julho de 2021.

SALA VIRTUAL DAS SESSÕES DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, em Cuiabá, 31 de maio de 2021.

Rosaline Rocha Lunardi
Presidente em exercício do Consepe

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

NORMAS PARA EXECUÇÃO DO AUXÍLIO EVENTO NA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

CAPÍTULO I
DO AUXÍLIO EVENTO E SEUS OBJETIVOS

Artigo 1° - A presente normativa fixa as diretrizes para a execução do Auxílio Evento na Universidade Federal de Mato Grosso.

Artigo 2° - O Auxílio Evento é uma modalidade de assistência estudantil, que consiste na disponibilidade de recurso financeiro com finalidade de apoiar individualmente a participação e/ou apresentação de trabalhos em eventos acadêmicos e científicos, e em eventos político-estudantis, regionais, nacionais e internacionais dos discentes regularmente matriculados dos cursos de graduação presencial da UFMT.

§1° - O apoio individual de que trata o caput compreenderá:

a) a concessão de valor correspondente à passagem ida e volta para a localidade do evento, nos termos do artigo 6°;

b) a concessão de valor para apoio de custeio com refeições, inscrição, ou hospedagem aos estudantes cadastrados na Assistência Estudantil, nos termos do artigo 6°.

§2° - Por discente regularmente matriculado entende-se aquele que realizou sua matrícula consoante com as normas da instituição, e que esteja cursando disciplinas de acordo com calendário acadêmico e regime de atividade do curso em semestre vigente, ainda que em períodos não letivos.

Artigo 3° - O Auxílio Evento será administrado pela Pró-reitoria de Assistência Estudantil - PRAE.

CAPÍTULO II
DO PÚBLICO USUÁRIO

Artigo 4° - O Auxílio Evento destina-se a atender estudantes de graduação dos cursos presenciais da UFMT, tendo por prioridade os que ingressaram por cotas, ações afirmativas e/ou os cadastrados na PRAE/SAE em razão de análise socioeconômica e comprovada vulnerabilidade.

CAPÍTULO III
DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E CONCESSÕES

Artigo 5° - O Auxílio Evento tem como fonte orçamentária os recursos provenientes do Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES.

Parágrafo único. A liberação do auxílio está vinculada à disponibilidade orçamentária do período.

Artigo 6º - O valor de concessão do Auxílio, não excederá o teto de 01 (um) salário mínimo nacional vigente.

§1º - A cotação do valor do Auxílio para transporte (passagem) será, realizada com base na consulta de passagem terrestre.

Artigo 7º - Não haverá concessão de Auxílio Evento na modalidade apoio transporte (passagem) quando:

I - houver disponibilidade de vaga em ônibus fornecido pela UFMT para o local do evento;

II – o estudante fizer uso de algum programa/benefício do poder público, para a mesma finalidade, sob pena de devolução integral do valor recebido, sem prejuízo de outras sanções jurídicas cabíveis.

Parágrafo Único. Quando o programa/benefício de que trata o Inciso II do presente artigo não for integral, e devidamente comprovado, o estudante fará jus à parte que completa o valor da passagem.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 8º – Compete à Pró-Reitoria de Assistência Estudantil – PRAE e Supervisões de Assistência Estudantil – SAEs dos câmpus:

a- Promover a divulgação do Auxílio Evento à comunidade universitária;
b - Realizar o cadastramento e a publicização das solicitações recebidas;
c - Divulgar no site da UFMT os resultados das solicitações, constando a situação de cada estudante (deferido/indeferido/desclassificado);
d – Coordenar a execução do Auxílio Evento em acordo com sua finalidade;
e – Demonstrar, no processo de concessão do auxílio, cálculo no qual se baseia o valor concedido, por meio de documentos comprobatórios;
f – Encaminhar Folha de pagamento dos estudantes contemplados;
g – Avaliar as prestações de contas, notificar o estudante que não a fizer, tomando as providências cabíveis;
h - Monitorar e avaliar a ação.

Artigo 9º – Compete ao estudante:
a – Cumprir todos os aspectos formais para a solicitação/concessão do Auxílio;
b – Fornecer todos os dados do Requerimento para Solicitação de Auxílio Evento;
c – Realizar seguro de vida quando não houver cobertura pelo contrato pela UFMT, em caso de viagem internacional;
d – Prestar contas do auxílio recebido.

Artigo 10 - Não haverá, em hipótese alguma, transferência de recurso deferido a título de Auxílio Evento de um estudante a outro.

Artigo 11 – A PRAE regulamentará em trinta dias os procedimentos de acesso ao Auxílio e para a prestação de contas.

Artigo 12 - As solicitações abertas antes da vigência desta Resolução serão atendidas com base na Resolução Consepe nº 51, de 14 de maio de 2007.

SALA VIRTUAL DAS SESSÕES DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, em Cuiabá, 31 de maio de 2021.

Rosaline Rocha Lunardi
Presidente em exercício do Consepe